



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**RESULTADO DO 2º AVISO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2024**

**DISPENSA Nº 052/2024**

**Objeto: Contratação de serviços de locação de pipoca e algodão doce para serem utilizadas nas mobilizações sociais das famílias inseridas nos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal e para as confraternizações do Dia das Crianças, nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na zona urbana e rural do município.**

Venho por meio deste, informar que, foi publicado o 2º Aviso da Dispensa n.º 052/2024 no site Oficial do Município na data de 02 (dois) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e o extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 03 (três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em sua edição n.º 3868 – ano XVI, na página 44, com data limite para apresentação da proposta e documentação de 07 (sete) de outubro 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 23h:59m.

Foram verificadas as propostas enviadas pela empresa RENAN SILVA CASTRO, inscrita no CNPJ n.º 12.588.212/0001-10, encaminhada no dia 06 (seis) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 14h48min e pela pessoa física ADELINDA LOPES RANGEL, inscrita no CPF n.º xxx.954.176-xx, encaminhada no dia 03 (três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 11h43min, a qual foi anexada de forma equivocada no processo de Dispensa n.º 050/2024; conforme valores unitários demonstrados abaixo:

ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA	ADELINDA LOPES RANGEL	RENAN SILVA CASTRO
01	R\$ 269,34	R\$ 240,00	R\$ 269,00

Logo após verificou-se que a pessoa física ADELINDA LOPES RANGEL apresentou a melhor proposta, porém a mesma não apresentou “Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional”, conforme fora exigido no Anexo III, inciso X, no Aviso de Dispensa n.º 052/2024, ficando assim inabilitada.

Diante da inabilitação citada acima, fica considerada a melhor proposta a enviada pela pessoa jurídica RENAN SILVA CASTRO.

Em seguida, foi verificada a documentação encaminhada e não foi constatada nenhuma irregularidade na documentação apresentada, sendo declarada vencedora do certame a pessoa jurídica RENAN SILVA CASTRO.

Sem mais para o momento.

Cachoeira de Minas, 08 de outubro de 2024.

**Soyla Aparecida Gomes Cesário Salles**

Agente de Contratação